

LEI N.º 2.317 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o poder executivo a CRIAR CARGO DE Chefe do Serviço de Nutrição Escolar alterando a Lei Municipal nº 2.299 de 22 de Maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Art. 19 da Lei Municipal nº 2.299 de 22 de Maio de 2015, CRIANDO o Cargo de Chefe do Serviço de Nutrição Escolar vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Faxinal do Soturno – RS.

Parágrafo único – O cargo de Chefe do Serviço de Nutrição Escolar terá disporá de 1 (uma) vaga a qual será de Livre Nomeação.

Art. 2º - A descrição das atribuições, bem como condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo acima citado se encontra no anexo desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27.08.2015

ANEXO I
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO CRIADO

CARGO: CHEFE DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3/FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir a equipe responsável pelo planejamento e execução da merenda escolar.

b) Descrição Analítica: Inspeccionar o trabalho da equipe responsável pela execução da Merenda Escolar (Nutricionista e Serventes); elaborar relatórios e pareceres relacionados à alimentação escolar; fiscalizar a elaboração de cardápios; supervisionar o preparo e distribuição de almoço, lanches escolares; orientar os serviços de cozinha e refeitório visando a correta higienização e preparação das merendas escolares; planejar, coordenar e realizar palestras sobre alimentação e qualidade de vida visando à educação alimentar da população do município;

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

b) Especial: Sujeito a horário especial

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso Técnico na Área de Alimentação e/ou Curso Superior na Área de Alimentação.